



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 023/2025

DISPENSA Nº 021/2025

1. SETOR SOLICITANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM

Torna-se público que a Câmara Municipal do Município de Passabém/MG, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

1.1. ABERTURA: 01 de outubro de 2025

09h00min

1.2. - REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

1.3. - LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Rua do Bonfim, Nº 17, Centro

1.4. DÚVIDAS e envio da documentação: licitacao@camarapassabem.mg.gov.br

1.5. MODO DE DISPUTA: ABERTO

1.6. TIPO: MENOR PREÇO

.

2. – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Objeto: *A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de pintura da sede do Poder Legislativo Municipal, incluindo o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.*

2. DAS ESPECIFICAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



A contratação será de acordo com o descritivo abaixo.

ITEM	CÓDIGO	BASE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL
1			PINTURA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO					
1.1			PINTURA					21.178,92
1.1.1	100717	SINAPI (12/24)	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIES METÁLICAS EM OBRA. AF_01/2020	M2	76,16	9,09	11,46	872,79
1.1.2	ED-50505	SEINFRA 10/24	LIXAMENTO MANUAL EM PAREDE PARA REMOÇÃO DE TINTA	m2	197,22	2,82	3,56	702,10
1.1.3	ED-50507	SEINFRA 10/24	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIE DE MADEIRA PARA REMOÇÃO DE TINTA	m2	43,00	4,25	5,36	230,47
1.1.4	88495	SINAPI (12/24)	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, UMA DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	M2	197,22	10,80	13,62	2.686,11
1.1.5	104641	SINAPI (12/24)	PINTURA LÁTEX ACRILICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	788,87	8,88	11,20	8.835,38
1.1.6	104639	SINAPI (12/24)	PINTURA LÁTEX ACRILICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	260,00	10,98	13,84	3.598,46
1.1.7	100754	SINAPI (12/24)	PINTURA COM TINTA ACRILICA DE ACABAMENTO APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020	M2	76,16	28,21	35,56	2.708,25
1.1.8	ED-50527	SEINFRA 10/24	PINTURA COM VERNIZ SINTÉTICO MARÍTIMO EM ESQUADRIAS DE MADEIRA, DUAS (2) DEMÃOS, ACABAMENTO TIPO ACETINADO (BRILHO SUTIL)	m2	43,00	23,86	30,08	1.293,36
1.1.9	100718	SINAPI (12/24)	COLOCAÇÃO DE FITA PROTETORA PARA PINTURA. AF_01/2020	M	150,00	1,33	1,68	252,00
1.3			LIMPEZA GERAL					2.290,64
1.3.1	ED-50266		LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	m2	260,00	6,99	8,81	2.290,64
TOTAL GERAL DA OBRA								23.469,56

CÁLCULO B.D.I. (Conforme Acórdão 2622/2013 – TCU)

Câmara Municipal de Passabem

0

TIPO DE OBRA - ENQUADRAMENTO (MARQUE X)

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	X
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	

CÁLCULO DO BDI (Preencha os valores)

VALORES BASE

		1 QUARTIL	MÉDIO	3 QUARTIL
Administração Central	3,00%	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	0,97%	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	1,23%	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	7,40%	6,16%	7,40%	8,96%
PIS	0,65%		0,65%	
COFINS	3,00%		3,00%	
ISS	4,00%	2,00%	-	5,00%

VERIFICAÇÃO

TIPO DE OBRA	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
LIMITE MÍNIMO BDI SEM DESONERAÇÃO	20,34%
LIMITE MÁXIMO BDI SEM DESONERAÇÃO	25,00%
BDI CALCULADO SEM DESONERAÇÃO	23,34%
BDI CALCULADO COM DESONERAÇÃO	26,07%
VERIFICAÇÃO	BDI ACEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABEM ESTADO DE MINAS GERAIS



3.1. O valor estimado dessa contratação será de **R\$ 23.469,56** (vinte três mil quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

4. DA JUSTIFICATIVA:

4.1. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura da sede do Poder Legislativo Municipal, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários.

A escolha justifica-se pelos seguintes motivos:

1. **Capacidade técnica:** Empresas especializadas possuem profissionais qualificados e experiência comprovada, garantindo execução com qualidade e durabilidade.
2. **Eficiência e segurança:** A execução por equipe especializada assegura cumprimento das normas de segurança do trabalho e evita riscos de acidentes.
3. **Preservação do patrimônio público:** A contratação garante manutenção adequada do prédio, prevenindo danos estruturais e desgaste precoce.
4. **Viabilidade econômica:** A solução evita custos futuros com reparos e retrabalhos, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência administrativa.
5. **Prazo e qualidade:** A empresa contratada poderá cumprir cronograma definido, assegurando acabamento uniforme e dentro dos padrões técnicos exigidos.

Dessa forma, a contratação atende aos **requisitos legais, técnicos e administrativos**, oferecendo a melhor relação entre custo, qualidade e segurança.

5. LOCAL E DAS CONDIÇÕES:

5.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital;

5.2. O Objeto deste Projeto básico será executado de forma Imediata.

5.3. - VIGÊNCIA

5.3.1. - O início do Contrato fica fixado a partir da sua assinatura, sendo sua vigência por 90 dias. Podendo tal prazo vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos e prazos previstos No art. 107, da Lei n.º 14.133/21.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Projeto Básico, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Agente de Contratação, receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, registrando em ata a presença dos participantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABEM ESTADO DE MINAS GERAIS



6.2 Poderá o licitante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de correios e telégrafos ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo.

6.2.1. **Poderá enviar a proposta e documentação por e-mail licitacao@camarapassabem.mg.gov.br. Citando o referido processo licitatório e a modalidade.**

6.3 A participação na forma do item 6.2, sem a presença de representante no ato da sessão, impede a apresentação de lances por parte do licitante.

6.4 O Agente de Contratação não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues ao Agente de Contratação, designado, no local, data e horário definidos neste edital.

6.5. Declarada a abertura da sessão pelo agente, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

6.6 - Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: “Proposta de Preço” e “Habilitação”.

6.7 - Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”, na forma dos incisos I e II a seguir:

I - envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABEM - MG

DISPENSA Nº 021/2025

LICITANTE: _____

ENVELOPE Nº 1 (PROPOSTA DE PREÇO)



**CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABEM
ESTADO DE MINAS GERAIS**



II - envelope contendo os Documentos de Habilitação:

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABEM - MG

DISPENSA Nº 021/2025

LICITANTE: _____

ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

6.8 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.9 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

6.10 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

7. LANCES VERBAIS

7.1. Aos licitantes classificados e presentes na sessão será dada a oportunidade para disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

7.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo agente de contratação, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.3. É vedada a oferta de lance com vista ao empate;



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABEM ESTADO DE MINAS GERAIS



7.4. Na sucessão de lances a diferença de valor não poderá ser inferior a **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.5. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado, podendo o Agente de Contratação negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

7.6. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

8. FUNDAMENTO LEGAL

8.1 O objeto deste Projeto básico tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. Pela execução do objeto da presente Licitação, a Câmara efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e da certidão de regularidade com FGTS.

9.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento a emissão da nota fiscal e aval da fiscal do contrato.

9.3. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o projeto básico e com a proposta do licitante.

9.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

10. HABILITAÇÃO

Deverá o licitante interessado apresentar os seguintes documentos mínimos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, ou declaração de Firma Individual (ou documento equivalente), Certificado Micro Empreendedor Individual CMEI;



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABEM ESTADO DE MINAS GERAIS



- b) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) regularidade perante a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) regularidade relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) regularidade perante a **Justiça do Trabalho**
- g) Certidão de **Falência e Concordata** emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão
- h) Anexo II – declaração que não emprega menor

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas deste processo correrão por conta das seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) :

EXER	FICHA	DOTAÇÃO
2025	10	3.3.90.39.00
2025	06	3.3.90.30.00

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

12.1. O julgamento das propostas será realizado pelo menor preço de acordo com o art. 33 inciso I da Lei 14133/21.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABEM ESTADO DE MINAS GERAIS



13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABEM ESTADO DE MINAS GERAIS



13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Quaisquer dúvidas existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Agente de Contratação na Câmara Municipal de Passabem, no endereço: Rua Bonfim. Nº 17 – Centro de Passabem / MG ou por e-mail licitacao@camarapassabem.mg.gov.br, até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (31) 3836-1200.

Passabém, 19 de setembro de 2025

Adriano Henrique Ferreira Madureira
Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABEM
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO 023/2025

DISPENSA 021/2025

Dados da Empresa:

Razão Social:		
Endereço:		
CNPJ:	Telefone:	E-mail:
Nome do Representante Legal para assinatura do Contrato:		
Qualificação:	CPF:	RG:
Endereço:		
Dados Bancários da Empresa:		

Código	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Unitário (R\$) SINAPI/SEINFRA	Preço Total (R\$)
100717	Lixamento manual em superfícies metálicas em obra	m²	76,16			
ED-50505	Lixamento manual em parede para remoção de tinta	m²	197,22			
ED-50507	Lixamento manual em superfície de madeira para remoção de tinta	m²	43			
88495	Emassamento com massa látex, aplicação em parede, 1 demão, lixamento manual	m²	197,22			
104641	Pintura látex acrílica econômica, aplicação manual em paredes, 2 demãos	m²	788,87			



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABEM
ESTADO DE MINAS GERAIS



104639	Pintura látex acrílica econômica, aplicação manual em teto, 2 demãos	m ²	260			
100754	Pintura acrílica de acabamento aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas, 2 demãos	m ²	76,16			
ED-50527	Pintura com verniz sintético marítimo em esquadrias de madeira, 2 demãos	m ²	43			
100718	Colocação de fita protetora para pintura	m	150			
ED-50266	Limpeza final para entrega da obra	m ²	260			
Total						

VALOR DA PROPOSTA: (expresso em algarismos e por extenso): R\$ _____
(_____)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

DECLARO:

Que estou de acordo com todas as normas deste projeto Básico e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



**CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABEM
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2025

(representante legal com – nome e cargo)



**CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABEM
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº: __/2025

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG, inscrito no CNPJ sob nº 04.251.412/0001-55, com sede na Praça São José, nº 300, Centro, em Passabém, Minas Gerais, CEP 35810-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente da Câmara Municipal, Sr(a). _____, e a empresa ** _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Considerando o resultado da Dispensa de licitação nº 021/2025, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de pintura da sede do Poder Legislativo Municipal, incluindo o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

DESCRIÇÃO DO OBJETO CONTRATADO					
ITEM	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - O Contratante pagará à contratada a importância total estimada de **R\$ xxxxxx** (xxxxxxxxx),



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABEM ESTADO DE MINAS GERAIS



2.2. – O valor a ser pago, será apurado através da requisição emitida e devidamente atendida pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.3.1 – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas contra a Câmara Municipal de Passabem/MG, pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e o pagamento deverá ocorrer até 30 (trinta) dias.

2.3.2 – As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3 – Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.4 O pagamento da fatura seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - Os preços referidos no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8.- A Câmara Municipal de Passabém poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABEM ESTADO DE MINAS GERAIS



2.9. - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABEM ESTADO DE MINAS GERAIS



4.1. A fiscalização do recebimento do objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

4.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- b. - Acompanhar e fiscalizar, o cumprimento do objeto do contrato.
- c. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.
- d – Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local do fornecimento.

II – DA CONTRATADA:

- a - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos produtos entregue em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante, tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- b - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
 - 1- por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
 - 2- pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, nos fornecimentos contratados;
 - 3 - arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABEM ESTADO DE MINAS GERAIS



4 - manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na contratação.

5 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

6. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

7. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pelo CONTRATANTE;

8. Fornecer todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos adequados;

9. Garantir a qualidade e durabilidade dos serviços executados;

10. Manter local limpo e organizado durante e após a execução dos serviços;

11. Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias:

EXER	FICHA	DOTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será **de 90 dias**.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos e prazos previstos No art. 107, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da dispensa de licitação poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABEM ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. 1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABEM ESTADO DE MINAS GERAIS



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABEM ESTADO DE MINAS GERAIS



9.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Câmara, conforme dispõe a Lei Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 - O regime de execução do presente contrato é conforme projeto básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

13.1 Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 15 (dias) dias contados do protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. - Fica eleito o foro da comarca de Ferros - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Passabem, xx de xxxx de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABEM
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

XXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº: